



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N° 121/2018

Súmula: “Altera a redação dos Art. 109 e 110, e acresce os Art.s 110-A, 110-B, 110-C na Lei Complementar 55 de 28 de junho de 2010”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os municípios de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Da nova redação ao Artigo 109, da Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010 e acrescenta os parágrafos §§1º e 2º:

Art. 109. O Auxílio Alimentação no valor R\$ 120,00 (cento e vinte reais) será pago a todos os servidores do quadro efetivo, após aprovação desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores deste artigo anualmente através de Decreto, utilizando para correção o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, outro que vier a substitui-lo, tendo como data base de correção todo mês de janeiro.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os valores estabelecidos nesta Lei, serão corrigidos anualmente, iniciando em janeiro de 2020, conforme (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, onde a correção se procederá por Decreto.

Art. 2º Da nova redação ao Artigo 110, da Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010 e acrescenta os §1º, 2º e 3º e incisos I e II do § 3º:

Art. 110. O pagamento do Auxílio Alimentação previsto no caput do art. 109, será efetuado mediante crédito em cartão magnético específico para esta finalidade, e o seu respectivo valor deverá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios nos comércios do Município de Santa Luzia D'Oeste.

§ 1º Para o pagamento do Auxílio Alimentação estabelecido na forma deste artigo será firmado CONVÊNIO, entre este Município de Santa Luzia D'Oeste e a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER, para a implantação e administração do programa SIM Alimentação.

§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM ALIMENTAÇÃO, o qual utilizará o cartão eletrônico mediante senha fornecida, para comprar alimentação em toda a rede credenciada deste Município pela Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.

§3º A Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste-RO - ACISLO obriga-se a credenciar, no mínimo, 05 (cinco) estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias (alimentos, água, gás), como supermercados, padarias, açougues e similares deste Município, onde o uso do CARTÃO SIM ALIMENTAÇÃO será admitido/aceito.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

I - Todo estabelecimento credenciado será identificado pela ACISLO mediante aposição de um selo adesivo específico, para receber o CARTÃO SIM ALIMENTAÇÃO.

II - A identificação a que se refere do inciso anterior deverá ser afixado em local de fácil visualização pelo Servidor usuário do Cartão SIM Alimentação.

Art. 3º Acrescenta o Art. 110-A e §1º a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 110-A No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal-PAS, a parcela paga in natura pelo Município não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.

§ 1º O benefício desta Lei fica estendido também ao 13º salário.

Art. 4º Acrescenta o Art. 110-B e incisos I, II e III a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 110-B O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo (aposentados e pensionistas) e ao servidor que esteja usufruindo das seguintes licenças e afastamentos:

- I - licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- II - licença para tratar de interesses particulares;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 5º Acrescenta o Art. 110-C e Parágrafo Único a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 110-C Até o dia 20 de cada mês, caso haja alteração no quadro de pessoal efetivo do Município, o setor de recursos humanos enviará à administradora do cartão eletrônico o nome do servidor, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS.

Paragrafo Único: O pagamento do crédito ao beneficiário do programa de alimentação será até o dia 1º do mês seguinte.

Art. 6º Ficam suprimido os incisos I e II do artigo 111 a Lei Complementar nº 055, de 28 de julho de 2010:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 069/2013.

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste, 18 de dezembro de 2018.

Nelson José Velho
Prefeito Municipal